

NÃO NUMERAR
NÃO RUBRICAR

FOLHA NÃO PROCESSUAL

SIMPLES SEPARAÇÃO DE ASSUNTOS

CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 117772.000002/2017-31

CONTRATO SAMF/MG Nº 06/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL, TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS ATENDIDOS.

Em 24 de agosto de 2017, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante simplesmente SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, 7º Andar, Ala "B", Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como Contratante, por intermédio da SAMF/MG e neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF/GM nº 144, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no "Diário Oficial da União" de 29 de abril de 2016.

De outro lado, a empresa **Algar Telecom S/A**, como Contratada, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Geraes, neste ato representada pelos Senhores Maurício de Oliveira Bottino, CPF nº 505.566.491-68, Carteira de Identidade nº 952.683 SSP/DF, Supervisor Comercial, casado, brasileiro e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, CPF nº 094.762.446-58, Carteira de Identidade MG-15.512.664 PC/MG, Analista de Negócios, casada, brasileira, que apresentaram os documentos exigidos como representantes legais e com poderes para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

Este Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa foi elaborado nos termos aprovados pelo **Parecer PFN/MG DIJUD Nº 119/MBC/2017**, da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, acostado no processo administrativo indicado, sendo aprovado, por delegação de competência, pela Senhora Subprocuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais em 12 de junho de 2017; sendo observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993, e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, da Lei nº 13.414/2017 (Lei Orçamentária da União), da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2008, e alterações; e, no que for aplicável ao objeto desta contratação, na legislação e nos atos normativos já indicados no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico abaixo referenciado;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Algar Telecom, Maria C. Condello, OAB 17.334]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FL. _____

RUBRICA

mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição e para todos os fins e legais efeitos: Edital do Pregão Eletrônico SAMF/MG nº 07/2017 (fls. 128/247), "Plano de Trabalho" (fls. 54/56), "Termo de Referência" (fls. 57/123) e "Proposta de Preços" apresentada pela Contratada em 12/07/2017 (fls. 348/691), e demais documentos inseridos nos autos do processo administrativo indicado.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL.

O objeto da contratação é a prestação de serviços contínuos de telefonia, compreendendo os serviços de "telefonia fixa comutada local" e de "telefonia de longa distância nacional", para as necessidades operacionais, e complementares da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais e de outros órgãos fazendários e extrafazendários atendidos, conforme indicado no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, e doravante denominado simplesmente "prestação de serviços", referente aos Itens 2 e 4 ("Do Objeto do Pregão Eletrônico") do Edital do Pregão Eletrônico indicado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Das Rotinas e Outros Procedimentos.

As rotinas, exigências, procedimentos, disposições, especificações e outros detalhamentos estão descritos no sobrecitado Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. Da Vinculação do Contrato.

O contrato vincula-se às disposições do Edital do Pregão Eletrônico, do Plano de Trabalho, do Termo de Referência e da "Proposta de Preços" apresentada pela Contratada, conforme indicado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Da Natureza da Contratação.

A prestação de serviços objeto do contrato é de natureza contínua e comum.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 06 de setembro de 2017 e término em 05 de setembro de 2018, ressalvado o exposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.

O contrato poderá ser prorrogado, no interesse das partes contratantes, observadas as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Vantajosidade da Prorrogação Contratual.

A prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada, devendo ser demonstrado a vantajosidade da prorrogação para a prorrogação prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FL. 894

RUBRICA

Parágrafo Segundo. Prorrogações Contratuais Subsequentes.

O contrato poderá ser prorrogado por um período subsequente de 12 (doze) meses, limitando-se 60 (sessenta) meses, sendo formalizadas por meio de termo aditivo de prorrogação obedecendo aos seguintes procedimentos, nos termos do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso e/ou aplicável e dada a especificidade da contratação:

- a) Seja formalmente autorizada pela autoridade competente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A Contratante mantenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Terceiro. Verificação da Vantajosidade da Prorrogação.

A pesquisa de mercado, nos termos do artigo 30-A, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, poderá ser dispensada, quando for o caso e/ou aplicável e dada a especificidade da contratação:

- a) Os reajustes forem efetuados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para o "Plano de Serviços" contratado ou, na sua ausência, será adotado o **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)**, estabelecido pela referida agência governamental, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório conforme as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, ambos anexos deste Edital
- b) Se o caso, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que legalmente o venha substituir.

Parágrafo Quarto. Casos de Não Prorrogação Contratual.

Nos termos do artigo 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2008, o contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO CONTRATUAL MENSAL.

Os preços das ligações telefônicas (tarifas telefônicas) a serem pagos pela Contratante serão aqueles constantes do "Plano Básico de Serviços" ou do "Plano Alternativo", de acordo com tabela praticada pela Contratada (operadora) e registrada/aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as seguintes condições:

- a) Sobre os valores das tarifas telefônicas incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada na "Proposta de Preços" adjudicada e aplicável durante toda a vigência da contratação, conforme fls. 353 e 354 do processo;
- b) Os preços das ligações telefônicas a serem considerados são aqueles constantes do "Plano Básico de Serviços" ou do "Plano Alternativo", observados os horários das chamadas ou a distância das chamadas originadas;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

N.º _____

RUBRICA _____

- c) Fica Contratante com direito a abater a diferença respectiva mediante desconto do valor do pagamento da próxima fatura/nota fiscal ou conta telefônica.

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Para fazer face a elevações de custos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, a Contratada tem direito ao reajuste anual dos preços, atendidas as disposições constantes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Do Reajuste Contratual.

O primeiro reajuste das "tarifas telefônicas" poderá ocorrer somente após 12 (doze) meses de contrato, ressalvado o que segue:

- a) O reajuste das "tarifas telefônicas" poderá ocorrer com periodicidade inferior a um ano, se assim vier a ser autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- b) De maneira análoga, caso a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL venha a determinar redução das "tarifas telefônicas", essas serão imediatamente estendidas para a Contratante;
- c) Contratante renegociará os preços das "tarifas telefônicas" caso o mercado apresente preços mais vantajosos;
- d) Na condição indicada na alínea "b", caso não for repassada a redução das "tarifas telefônicas", fica a Contratante com direito a abater a diferença respectiva mediante desconto do valor do pagamento da próxima fatura/nota fiscal ou conta telefônica.

Parágrafo Segundo. Do Interregno Mínimo para Reajuste.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo do Reajuste.

Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo do pedido de reajuste, juntando a documentação comprobatória necessária. Sendo deferido o reajuste, o mesmo será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando, então, será feito por termo aditivo.

Parágrafo Quarto. Da Decisão do Pedido de Reajuste.

A decisão da Contratante sobre o pedido de reajuste será dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação formulada, sendo que este prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos e/ou apresentar a documentação solicitada para comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quinto. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

O reajuste previsto nesta cláusula não interfere no direito das partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e alterações.



Parágrafo Sexto. Da Contratação de Remanescentes.

Quando for o caso do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, e alterações, a Contratada para a execução do remanescente tem direito ao reajuste nas mesmas condições e prazos a que faria jus a anteriormente Contratada, sendo os preços contratuais corrigidos antes do início da contratação.

CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correm à conta das seguintes dotações orçamentárias: SAMF/MG: Evento: 401091, Programa de Trabalho Resumido: 089280, Fonte: 010000000000, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: SPOAMEQ2000, Gestão: 0001 (Tesouro); PFN/MG: Evento: 401091, Programa de Trabalho Resumido: 128313, Fonte: 0132251040, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: PGLOCEQ2000, Gestão: 0001 (Tesouro); mediante transferência de recursos financeiros pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da "Programação Orçamentária" aprovada para o Exercício de 2017; CENTRESAF/MG: Evento: 300064, Programa de Trabalho Resumido: 089076, Fonte: 010000000000, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: ESAFGAP2000, Gestão: 0001 (Tesouro); mediante transferência de recursos financeiros pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda, da "Programação Orçamentária" aprovada para o Exercício de 2017; CGU/MG: Evento: 300300, Programa de Trabalho Resumido: 127505, Fonte: 010000000000, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: A3010, Gestão: 0001 (Tesouro); mediante transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, da "Programação Orçamentária" aprovada para o Exercício de 2017; SPU/MG: Evento: 300302, Programa de Trabalho Resumido: 090359, Fonte: 013300000000, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: 0000000E005, Gestão: 0001 (Tesouro); mediante transferência de recursos financeiros pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da "Programação Orçamentária" aprovada para o Exercício de 2017; cabendo à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais a gestão em face das suas atribuições regimentais.

Parágrafo Primeiro. Da Emissão Das Notas de Empenho.

Foi emitida a Nota de Empenho nº: 2017 NE801794 para atender as despesas iniciais do objeto do contrato, à conta das dotações orçamentárias especificadas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo. Dos Recursos Orçamentários Subsequentes.

Nos casos de assinatura de termos aditivos de prorrogação ou de apostilamentos serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

O pagamento à Contratada será feito por meio de ordem bancária, após o cumprimento das obrigações contratuais, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal ou conta telefônica na qual conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na "Proposta de Preços" e neste contrato, não se admitindo emissão com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.






5

Parágrafo Primeiro. Dos Pagamentos Mensais.

Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2008, e alterações, a apresentação da fatura/nota fiscal ou conta telefônica será acompanhada da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês anterior;
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Os documentos necessários à comprovação das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Contratante;
- g) Quando da rescisão ou extinção do contrato, a Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

Parágrafo Segundo. Dos Indícios de Irregularidade.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações, o gestor ou o fiscal do contrato oficiará aos órgãos competentes, tais como à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego relatando o verificado.

Parágrafo Terceiro. Do Prazo Para Pagamento.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura/nota fiscal ou conta telefônica pela Contratada.

Parágrafo Quarto. Do Erro no Faturamento ou Documentação.

Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal ou conta telefônica e/ou na documentação exigida pela Contratante, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto. Do Novo Prazo Para Pagamento.

Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto. Do Descumprimento das Demais Obrigações.

Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais e outras exigidas por lei, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a Contratada regularize essas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, aplicável, se o caso, o disposto no artigo 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2008, e alterações.



Parágrafo Sétimo. Da Retenção ou Glosa no Pagamento.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de executar a prestação de serviços contratada ou não a executou com a qualidade mínima exigida.

Parágrafo Oitavo. Da Verificação da Regularidade.

Ressalvadas as disposições anteriores, antes do pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada quanto às condições então exigidas para habilitação no pregão eletrônico.

Parágrafo Nono. Da Constatação de Irregularidade.

Caso seja constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, esta será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, a contar do recebimento da notificação, regularize sua situação, apresente sua documentação atualizada ou apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

Parágrafo Décimo. Da Ordem Bancária de Pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da Data de Pagamento.

Para todos os fins e legais efeitos será considerada data do pagamento o dia em que foi emitida a ordem bancária pela Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo. Da Retenção Tributária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- b) Da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- e) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Décimo Terceiro. Do Eventual Atraso de Pagamento.

No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante e que não tenha sido provocado, de alguma forma, pela Contratada, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula $EM = (TX/100)/365 \times N \times VP$; onde EM = encargos moratórios; TX = percentual da taxa de juros de mora de 6% ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Quarto. Da Utilização dos Créditos da Contratada.

Observadas as disposições legais, os pagamentos devidos à Contratada poderão ser utilizados para cobrir multas aplicadas pela Contratante.



2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

N.º _____

RUBRICA

Parágrafo Décimo Quinto. Da Não Interrupção dos Serviços.

É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

01. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e das obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes ao objeto da prestação de serviços.
02. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e alterações.
03. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante, nos equipamentos de propriedade da Contratada que forem instalados em suas dependências.
04. Proceder aos testes de sistemas envolvendo a central trânsito da Contratada e o equipamento da Contratante, em cada conexão Contratada/Contratante.
05. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas.
06. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
07. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.
08. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para chamadas técnicas.
09. Fornecer, o mesmo plano de numeração DDR, números chaves dos PABX e números das linhas diretas individuais hoje utilizadas pela Contratante. Tal exigência encontra amparo na "Portabilidade" regulamentada pela Resolução nº 460/2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade.
10. Informar as tarifas e os preços dos serviços de telefonia contratados.
11. Assegurar à Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas.
12. Emitir fatura/nota fiscal ou conta telefônica da parcela "assinatura" referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente.
13. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações.
14. Cumprido os primeiros 12 meses de vigência contratual e no caso da prorrogação contratual, renegociar os preços contratados, observando os preços mais vantajosos para a Contratante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

Fl. 897

RUBRICA

15. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de Contratada em função do novo contrato celebrado, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.
16. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
17. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
18. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço telefônico contratado;
19. Entregar as fatura/nota fiscal ou conta telefônica no endereço indicado neste Termo de Referência, e ainda observando:
 - Apresentando-as à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando o período a que se refere, local da prestação do serviço e número da linha.
 - Fatura/nota fiscal ou conta telefônica separadamente por linha ou número chave PABX, não sendo admitidas contas customizadas.
 - Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico.
 - A definição do formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega serão negociados entre as partes, sem ônus para a Contratante.
20. Fornecer número telefônico com atendimento personalizado através de chamada telefônica gratuita ("0800"), para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
21. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.
22. Respeitar a franquia de 150 minutos para o tráfego local para cada linha.
23. Deverá ser considerado, para formação de preço, que 85% das chamadas originadas pelo Ministério da Fazenda terão duração maior do que 1 (um) minuto e o restante de 15% (por cento) terão duração inferior a 1 (um) minuto.
24. Não cobrar por serviços não autorizados previamente e expressamente pela Contratante, tais como: doações, Internet banda larga e suporte para telefone.
25. Não bloquear as linhas telefônicas por motivo de eventuais falta de pagamento, sem prévia comunicação por escrito e com antecedência, no mínimo, de 72 (setenta e duas) horas.
26. Em caso de inadimplência parcial que autorize suspensão na prestação de serviços o mesmo deverá abranger as linhas do mesmo endereço de instalação, sem comprometimento da prestação de serviço nas outras unidades.
27. Verificar/confirmar a sinalização necessária para o entroncamento com as centrais telefônicas.
28. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº: 61.784/87.
29. Credenciar preposto junto à Contratante, no dia da assinatura do contrato, o qual representará a Contratada durante a execução do contrato.

SAMF/MG
Fl. _____
RUBRICA

30. Permanecer sem contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.
31. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
32. Instalar nova linha ou encerrar linha contratada de acordo com demanda da contratante e dentro do limite de alterações dos itens contratados.
33. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela Contratante para realizar(em) solicitação(ões) relativa(s) à contratação, tais como habilitação, desabilitação etc.

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

As obrigações operacionais, que são exemplificativas, encontram-se indicadas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS

01. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como tributos, encargos (previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais) e outros benefícios exigidos em lei.
02. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico, bem assim aquelas previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Da Inadimplência da Contratada.

A inadimplência da Contratada relativa a qualquer das obrigações desta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

Parágrafo Segundo. Da Caracterização de Falta Grave.

Caracterizada falta grave da Contratada na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

01. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estabelecido contratualmente.
02. Exercer a fiscalização contratual através de servidores especialmente designados.
03. Verificar periodicamente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico comparativo, objetivando avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, bem assim assegurar-se que os preços praticados estão compatíveis com os de mercado e de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante.



04. Documentar as ocorrências havidas e controlar os serviços realizados.
05. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante.
06. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.
07. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
08. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

Parágrafo Único. Das Vedações da Contratante.

É vedado à Contratante ou aos seus servidores, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e alterações, quando for o caso e/ou aplicável e dada a especificidade da contratação:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da prestação dos serviços e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;
- d) Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A prestação de serviços será fiscalizada pela Contratante por meio de servidores formalmente designados pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, e que adotarão os seguintes procedimentos, quando for o caso e/ou aplicável e dada a especificidade da contratação:

- a) Verificação dos resultados alcançados em relação à prestação dos serviços, dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- c) A adequação da prestação dos serviços às rotinas, procedimentos e outros detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) O cumprimento das demais obrigações contratuais para a satisfatória e eficaz prestação dos serviços;
- e) A satisfação do público usuário quanto à prestação dos serviços;
- f) Demais procedimentos de fiscalização indicados no Termo de Referência.

Parágrafo Único. Da Não Corresponsabilidade da Contratante.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

SAMF/MG
Fl. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e alterações, e nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2008, e alterações.

Parágrafo Primeiro. Dos Acréscimos e Supressões.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. Supressões Acima do Limite de 25%.

As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo das partes contratantes, nos termos do inciso II, parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

Além das penalidades previstas no Edital do pregão eletrônico instaurado e no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento de obrigações previstas no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando – conforme o caso – a Licitante ou Contratada:

- a) Não mantiver a “Proposta de Preços”;
- b) Apresentar documento ou declaração falsa;
- c) Retardar a prestação de serviços contratada;
- d) Falhar ou fraudar a execução contratual, acarretando rescisão unilateral do contrato pelas hipóteses do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e alterações;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Dos Percentuais das Penalidades Aplicadas à Contratada.

Em caso de inexecução, erro, imperfeição, mora na prestação de serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total mensal estimado do contrato, por descumprimento dos prazos e outras exigências nele estipulados, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total mensal estimado do contrato, pela recusa em refazer qualquer serviço não aprovado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da Contratante, que poderá ser feita por email ou outro meio de comunicação;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
Fl. 899
RUBRICA

d) Para todos os fins e legais efeitos considera-se como valor total mensal estimado do contrato o referente a 1/12 (um doze avos) do valor total de 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Segundo. Do Impedimento de Licitar e Contratar.

As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas concomitantemente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Do Registro no SICAF das Penalidades Aplicadas à Contratada.

Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

Parágrafo Quarto. Dos Procedimentos Antecedentes à Aplicação da Penalidade.

O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado a partir de comunicado por escrito feito pelo Fiscal do contrato ao Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos informando a cláusula contratual descumprida e apresentando a documentação comprobatória.

Parágrafo Quinto. Do Contraditório e da Ampla Defesa da Contratada.

A fim de garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos notificará a Contratada da intenção de aplicação de penalidade, sendo concedido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentação de defesa.

Parágrafo Sexto. Do Prazo para Defesa da Contratada.

Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo assinalado para apresentação sem manifestação da Contratada, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos comunicará ao fiscal do contrato para manifestação quanto aos fatos ou aspectos articulados na defesa apresentada ou quanto à ausência de manifestação pela Contratada.

Parágrafo Sétimo. Da Manifestação da Fiscalização do Contrato.

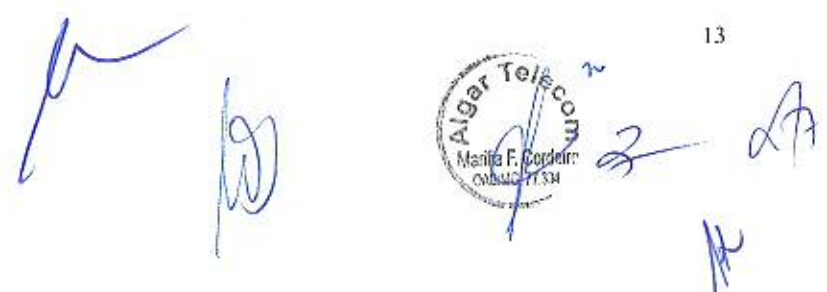
A manifestação do fiscal será por ele encaminhada à Gerência da Divisão de Recursos Logísticos que decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade, em despacho fundamentado, que levará em conta as considerações feitas pelo Fiscal do Contrato a respeito do descumprimento da obrigação e suas consequências, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além dos argumentos da defesa que venha a ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Oitavo. Da Decisão Quanto à Penalidade Aplicada pela Contratante.

A decisão quanto à aplicação da penalidade pode ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Nono. Do Desconto da Multa Aplicada pela Contratante.

No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante procederá ao desconto da multa devida na proporção do crédito, descontado sobre o valor bruto da fatura/nota fiscal ou conta telefônica, antes da retenção dos tributos. Se o valor do crédito não for suficiente, a Contratante executará a garantia prestada ou cobrará a diferença nos termos dos dispositivos a seguir.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp from 'Algar Telecom' with the name 'Marilia F. Cordell' and the title 'Coordenadora' visible. Next to the stamp are more handwritten marks, including the number '2' and some initials.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FL. _____

RUBRICA _____

Parágrafo Décimo. Do Valor da Multa Aplicada pela Contratante.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), em agência do Banco do Brasil S/A, preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro. Do Recolhimento da Multa Aplicada pela Contratante.

Descumprido o prazo indicado no parágrafo anterior para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito.

Parágrafo Décimo Segundo. Da Inscrição da Multa em Dívida Ativa da União.

No caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como "Dívida Ativa da União" e cobrado mediante execução judicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, acrescido dos encargos legais pertinentes.

Parágrafo Décimo Terceiro. Do Caráter não Indenizatório das Multas Aplicadas.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da possibilidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Quarto. Do Caso Fortuito e de Força Maior.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

Parágrafo Décimo Quinto. Dos Princípios na Aplicação da Penalidade.

A autoridade competente para a aplicação das sanções, a partir da manifestação da Divisão de Recursos Logísticos, levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada, conforme o caso, o caráter educativo da sanção, bem assim o dano causado à Contratante, observados, dentre outros, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a dosimetria da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalvados os recursos das Licitantes e pertinentes ao Edital do pregão eletrônico e que são processados de acordo com os procedimentos próprios, cabe recurso contra atos da Contratante, nos seguintes termos:

01. Recurso, dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) Rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços;
 - b) Aplicação de penalidades previstas no Edital do pregão eletrônico;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
02. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do pregão eletrônico ou do Contrato de Prestação de Serviços celebrado que não caiba recurso hierárquico.



03. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro. Do Recurso da Contratada.

O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.

Parágrafo Segundo. Da Decisão do Recurso.

A decisão do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

Parágrafo Terceiro. Da Intempestividade do Recurso.

Os recursos interpostos pela Contratada fora dos prazos não serão conhecidos.

Parágrafo Quarto. Do Efeito Não Suspensivo do Recurso.

Os recursos interpostos pela Contratada não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2008, e alterações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Da Rescisão Unilateral do Contrato.

Também poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato a aplicação de duas multas consecutivas ou três multas no decorrer de um ano por descumprimento ou cumprimento insatisfatório de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo. Da Motivação para a Rescisão Contratual.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

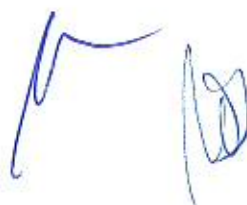
Parágrafo Terceiro. Dos Direitos da Administração Contratante.

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, e alterações, ou seja: a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Quarto. Do Termo de Rescisão do Contrato.

O termo de rescisão contratual, quando o caso ou sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas devidas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

Fl. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA VALIDADE E EFICÁCIA.

O contrato só terá validade e eficácia após a aprovação do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, nos termos do artigo 33, inciso I, Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no "Diário Oficial da União", conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

Parágrafo Primeiro. Da Publicação de Extratos no Diário Oficial da União.

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial da União" no prazo previsto na lei.

Parágrafo Segundo. Do Ônus de Publicação no Diário Oficial da União.

As publicações no "Diário Oficial da União" são de ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO JUDICIAL.

Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes.

Contratante: **União**, representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, já qualificada no preâmbulo deste contrato.

Maurício Bottino
Maurício Bottino
Coordenador Centro-Oeste
Algar Telecom

Contratante: **Algar Telecom S/A**, representada pelo senhor Maurício de Oliveira Bottino e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, já qualificados no preâmbulo deste contrato.

Testemunhas:
(nome e CPF)

Rones Ferreira Rezende
Rones Ferreira Rezende
CPF: 744.077.406-04

Raquel da Costa Aranha
Raquel da Costa Aranha
CPF: 217.987



AT

Processo Administrativo nº 117772.000002/2017-31

CONTRATO SAMF/MG Nº 06/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL, TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS ATENDIDOS.

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, e alterações, combinado com o disposto no artigo 65 da Portaria MF/GM nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, publicada no "Diário Oficial da União" de 29 de abril de 2016, aprovo o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa Algar Telecom S/A.

Belo Horizonte, 24 de AGOSTO de 2017.


ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente



EM BRANCO



Ministério da Fazenda

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 - Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA, Contratado: ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 7.738, de 16 de junho de 2003 e do Edital nº 1/2014, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2014. Vigência: 05/09/2017 a 05/09/2018. Programa de Trabalho: 09.272.2061.2274.0001. Data e assinaturas: 05/09/2017, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016 - Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA, Contratado: SANDRA CORDEIRO DE QUADROS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 7.738, de 16 de junho de 2003 e do Edital nº 1/2014, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2014. Vigência: 05/09/2017 a 05/09/2018. Programa de Trabalho: 09.272.2061.2274.0001. Data e assinaturas: 05/09/2017, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, SANDRA CORDEIRO DE QUADROS.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2015 - Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA, Contratado: FERNANDA MIRANDA GULRRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 7.738, de 16 de junho de 2003 e do Edital nº 1/2014, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2014. Vigência: 05/09/2017 a 05/09/2018. Programa de Trabalho: 09.272.2061.2274.0001. Data e assinaturas: 05/09/2017, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, FERNANDA MIRANDA GULRRA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2015 - Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA, Contratado: ILUSCA MARIA PINHEIRO SILVA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 7.738, de 16 de junho de 2003 e do Edital nº 1/2014, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2014. Vigência: 05/09/2017 a 05/09/2018. Programa de Trabalho: 09.272.2061.2274.0001. Data e assinaturas: 05/09/2017, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, ILUSCA MARIA PINHEIRO SILVA.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO AMAZONAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2017 - UASG 170027**

Nº Processo: 1147600016201735. Objeto: Prestação de serviços de locação de 04 (quatro) impressoras a laser, em rede, sendo 01 (uma) monocromática e 03 (três) coloridas, com fornecimento de suprimentos (cartuchos de toner e kit de manutenção) em regime de aluguel, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas. Total de lances licitados: 00001. Edital: 12/09/2017 de 08h00 às 17h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Marçal Deodato, 27 - 9º Andar Centro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/licita/170027-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2017 às 08h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2017 às 10h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

IRACY CARVALHO DOS SANTOS
Superintendente

(SISDE - 11/09/2017) 170027-00001-2017NE00005

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 - UASG 170075

Nº Processo: 10580000158201769. DISPENSA Nº 11/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34990315000191. Contratado: COOPERATIVA MISA DE PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DO E. Objeto: Aquisição de café, produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade compra institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, com validade no ano 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de 2017, para atender à demanda dos agentes públicos lotados na SAMF/BA e Órgãos Jurisdicionados, conforme normas definidas no Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/09/2017 a 03/09/2018. Valor Total: R\$98.484,53. Fonte: 100000000 - 2017NE001056. Data de Assinatura: 04/09/2017.

(SISCON - 11/09/2017) 170075-00001-2017NE00004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 170075

Nº Processo: 10580000158201769. DISPENSA Nº 11/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10158416000196. Contratado: COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DA BAHIA COOPESSA. Objeto: Aquisição de chocolateado em pó com leite, produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade compra institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, com validade no ano 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de 2017, para atender à demanda dos agentes públicos lotados na SAMF/BA e Órgãos Jurisdicionados, em conformidade com o Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/09/2017 a 03/09/2018. Valor Total: R\$27.350,40. Fonte: 100000000 - 2017NE001057. Data de Assinatura: 04/09/2017.

(SISCON - 11/09/2017) 170075-00001-2017NE00004

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM GOIÁS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 170095

Nº Processo: 10180000150201752. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 2322893000199. Contratado: MB SISTEMA DE CI IMATIZAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação, remoção e reposição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, para a CGU-GIO e SPUG-GIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Doc: 5450/05, Doc: 7897/13 e Lei 8666/93. Vigência: 30/08/2017 a 29/04/2019. Valor Total: R\$17.465,60. Fonte: 100000000 - 2017NE001143. Data de Assinatura: 30/08/2017.

(SISCON - 11/09/2017) 170195-00001-2017NE00019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 170195

Número do Contrato: 12/2013. Nº Processo: 10180000180201335. PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 0737315000104. Contratado: INSTITUTO BLAISE PASCAL - Objeto: Promover a vigência do contrato original por 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 02/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R\$33.066,36. Fonte: 122251040 - 2017NE000077. Fonte: 100000000 - 2017NE001166. Fonte: 122251040 - 2017NE000077. Fonte: 122251040 - 2017NE000077. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SISCON - 11/09/2017) 170195-00001-2017NE00019

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO MARANHÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2017**

Licitante vencedor: PRYSMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 12.805.714/0001-58. Valor Global: R\$ 399.999,20.

KEILA DANIELLE DE SILO DA COSTA
Pregueira

(SISDEC - 11/09/2017) 170025-00001-2017NE00001

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 170085

Nº Processo: 10680000178201710. PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 31000118000179. Contratado: TEFMAR NORTE LESTE S/A - LM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prestação de serviços contínuos de telefonia fixa comutada local, telefonia fixa de longa distância nacional e serviço de telefonia fixa longa distância interacional para Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda e demais órgãos atendidos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/09/2017 a 05/09/2018. Valor Total: R\$459.166,57. Fonte: 100000000 - 2017NE001793. Data de Assinatura: 21/09/2017.

(SISCON - 11/09/2017) 170085-00001-2017NE00005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 170085

Nº Processo: 1177730000220175. PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 71308516000174. Contratado: ALGAR TELECOM S/A - Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada local e longa distância nacional para as necessidades operacionais e complementares da SAMF/MG e outros órgãos federais e exte. Externos atendidos. Fundamento Legal: 8666/93.

Vigência: 06/09/2017 a 05/09/2018. Valor Total: R\$61.146,75. Fonte: 122251010 - 2017NE001791. Data de Assinatura: 24/08/2017.

(SISCON - 11/09/2017) 170085-00001-2017NE00001

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 04/2017, Processo nº 10680.000113/2017-66. Órgão Gerenciador: Ministério da Fazenda, representado pelo Superintendente de Administração em Minas Gerais. Empresa Registrada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 57.142.978/0001-05. Objeto: Eventual aquisição e renovação de software, conforme especificações e exigências constantes do Edital e anexos do Pregão Eletrônico SAMF/MG nº 08/2017. Valor Global: R\$61.345.936,75. Vigência: 11/08/2017 a 30/09/2018. Data de assinatura: 11/08/2017.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170175

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 1089001172201511. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07682955000167. Contratado: AZTECA-SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME. Objeto: Promover a prazo de vigência contratual por mais cinco (5) meses a contar de 15.10.2017, nos termos e cláusulas do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/10/2017 a 14/06/2019. Valor Total: R\$317.110,60. Fonte: 100000000 - 2017NE000043. Data de Assinatura: 05/09/2017.

(SISCON - 11/09/2017) 170175-00001-2017NE00017

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
E GESTÃO PATRIMONIAL**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Processo: 1141665. At: Bazen/Demap nº 51.562/2017. Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de controle eletrônico (ECU), marca Perkins, código 512.2905.00, para grupos geradores que atendem ao Ed. Sede do Banco Central do Brasil em Brasília. Contratada: Lince, tractor Comércio, Importação e Exportação Eireli - EPP. CNPJ nº 11.371.179/0001-00. Valor: R\$68.679,99. Assinatura: 5/9/2017.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 106805. Ata de Registro de Preços Demap nº 17/2017. Objeto: Fomento de materiais de expediente para o item 4, Categoria: Papel Gráfico e Edições LTDA - ME. CNPJ nº 00.212.855/0001-23. Valor: R\$10.000,00. Vigência: 4/9/2017 a 3/9/2018. Assinatura: 30/8/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 1301579/21. Aditivo de Contrato Bazen/Demap nº 51.464/2013. Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 meses e reajuste do saldo residual em -1,31% (IGP-DI). Contratado: Result Indústria e Comércio LTDA. CNPJ: 32.918.373/0001-10. Publicação do Contrato original: DIU, de 30.7.2013, seção 3, página 78. Vigência: 1/9/2017 a 31.8.2018. Valor: R\$ 14.509,45. Assinatura: 31.8.2017.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 78383. Contrato nº 51.061/2015-BR/BAFOR. Objeto: Extensão do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção e operação em instalações prediais do edifício do Banco Central do Brasil, em Fortaleza. Contratada: LCE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 16.856.053/0001-06. Contrato original: DOU: 19.2015, seção 3, página 89. NE: 273/2017, de 10.1.2016. Valor: R\$ 575.719,64. Vigência: 19.9.2017 a 11.9.2018. Assinatura: 4/9/2016.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SALVADOR

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO ADSAL Nº 75/2017**

PE nº 106702. Objeto: Item 1 - Fomento de emuladores de acesso e; Item 2 - Prestação de serviços de instalação dos pontos controlados de acesso, incluindo o fornecimento das peças e a implantação de cabeamento e infraestrutura. Critério de Julgamento: menor preço por item. Vencedora do Item 1: C2H Engenharia Ltda. - ME. CNPJ: 13.367.423/0001-50. Valor: R\$ 157.779,56. Vencedora do Item 2: SPS Tecno & Sistem tecnologia em Sistemas de Segurança Ltda. - FPP. CNPJ: 06.911.853/0001-15. Valor: R\$ 528.036,15.

ARTUR BASTOS NETO
Pregueira





Assunto: Interesse na prorrogação contratual Algar

De: SISUP MG Jose Alfredo Furst de Oliveira Junior <sisup.mg.samf@fazenda.gov.br>

Data: 28/06/2018 17:37:44

Destinatário: thalita.miranda@fazenda.gov.br

Cc: apoio-sisup.mg.samf@fazenda.gov.br [...]

Anexos: [logo-completa.jpg](#) (7.8 KB) [logo-completa.jpg](#) (7.8 KB) [logo-completa.jpg](#) (7.8 KB) [logo-completa.jpg](#) (7.8 KB) [logo-completa.jpg](#) (7.8 KB) [Todos os anexos]

Thalita.

Para conhecimento e prosseguimento.

--

Atenciosamente,



José Alfredo Júnior

Chefe do Serviço de Suprimentos

Divisão de Recursos Logísticos - DRL

Superintendência de Administração em Minas Gerais

Ministério da Fazenda - Secretaria Executiva

Tel: +55 (31) 3218-6711

E-mail: sisup.mg.samf@fazenda.gov.br

Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, 7º andar, sala 715

Belo Horizonte - MG, CEP:30130-003

-----Mensagem original-----

Assunto: Enc: Re: Enc: Interesse na prorrogação contratual Algar

Remetente: "drl.mg.samf - Sonia Lucia Dias" <drl.mg.samf@fazenda.gov.br>

Para: sisup.mg.samf@fazenda.gov.br

Data: 30/04/2018 11:35:53

Senhor Chefe do SISUP:

Para conhecimento e prosseguimento quanto a prorrogação do contrato.

--

Atenciosamente,

**Sônia Lúcia Dias**

Chefe

Divisão de Recursos Logísticos - DRL

Superintendência de Administração em Minas Gerais

Ministério da Fazenda - Secretaria Executiva

Tel: +55 (31) 3218-6831

E-mail: drl.mg.samf@fazenda.gov.brEndereço: Av. Afonso Pena 1316, 8º andar, sala 836
Belo Horizonte - MG, CEP:30130-003

-----Mensagem original-----

Assunto: Rc: Enc: Interesse na prorrogação contratual Algar**Remetente:** "SUPERV MG - Elaine Raila Brito Amorim" <superv.mg.samf@fazenda.gov.br>**Para:** drl.mg.samf@fazenda.gov.br**Data:** 27/04/2018 17:01:45

Prezada Sônia,

o serviço prestado pela Algar Telecom S/A está sendo executado a contento. Esta fiscalização se manifesta a favor da prorrogação do contrato.

--

Atenciosamente,

**Elaine Amorim**

Supervisora Telecomunicações e Adm. Edifícios

Divisão de Recursos Logísticos - DRL

Superintendência de Administração em Minas Gerais

Ministério da Fazenda - Secretaria Executiva

Tel: +55 (31) 3218-6835

E-mail: superv.mg.samf@fazenda.gov.brEndereço: Av. Afonso Pena, 1.316, 8º andar, sala 833
Belo Horizonte - MG - CEP:30130-003Em 27/04/2018 16:49:19, drl.mg.samf - Sonia Lucia Dias escreveu:

Prezada Elaine:

Solicito manifestação formal quanto a prorrogação do contrato SAMF/MG n.º 06/2017, firmado com a Algar Telecom S/A, cuja vigência atual é até o dia 05/09/2018.



--

Atenciosamente,

**Sônia Lúcia Dias**

Chefe

Divisão de Recursos Logísticos - DRL

Superintendência de Administração em Minas Gerais

Ministério da Fazenda - Secretaria Executiva

Tel: +55 (31) 3218-6831

E-mail: drl.mg.samf@fazenda.gov.br

Endereço: Av. Afonso Pena 1316, 8º andar, sala 836

Belo Horizonte - MG, CEP:30130-003

-----Mensagem original-----

Assunto: Interesse na prorrogação contratual Algar**Remetente:** "SISUP MG Jose Alfredo Furst de Oliveira Junior"<sisup.mg.samf@fazenda.gov.br>**Para:** drl.mg.samf@fazenda.gov.br**cc:** apoio-sisup.mg.samf@fazenda.gov.br, raquel.aranha@fazenda.gov.br**Data:** 25/04/2018 16:18:52

Sra. Chefe.

Solicito informar se há interesse por parte da SAMF/MG, na renovação do contrato com a empresa Algar e se os serviços vem sendo atendido plenamente.

Atenciosamente,

**José Alfredo Júnior**

Chefe do Serviço de Suprimentos

Divisão de Recursos Logísticos - DRL

Superintendência de Administração em Minas Gerais

Ministério da Fazenda - Secretaria Executiva

Tel: +55 (31) 3218-6711

E-mail: sisup.mg.samf@fazenda.gov.br

Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, 7º andar, sala 715

Belo Horizonte - MG, CEP:30130-003

-----Mensagem original-----

Assunto: Interesse na prorrogação contratual Algar

Remetente: "Raquel da Costa Aranha" <raquel.aranha@fazenda.gov.br>

Para: sisup.mg.samf@fazenda.gov.br

cc: apoio-sisup.mg.samf@fazenda.gov.br

Data: 24/04/2018 10:22:55

Solicito-lhe diligências junto á DRL quanto ao interesse da Administração na prorrogação, pelo período de doze meses, do contrato abaixo citado, bem como junto à fiscalização do contrato, para o ateste de que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória para a Administração.

- Contrato SAMF/MG n.º 06/2017, firmado com a Algar Telecom S/A, cuja vigência atual é até o dia 05/09/2018, e cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo local e longa distância nacional

Att,

--

Raquel Aranha

EQCON/SISUP/SAMF-MG

(31)32186716



Assunto: Re: Enc: Interesse na prorrogação do contrato 06-2017 - Algar

De: Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigue <cristiane@algartelecom.com.br> [+]

Data: 26/06/2018 16:07:00

Destinatário: Thalita Flavia Ribeiro de Miranda <thalita.miranda@fazenda.gov.br>

Cc: apoio-sisup.mg.samf@fazenda.gov.br, Hugo Correia da Silva <hugocs@algartelecom.com.br> [...]

Anexos: logo-completa.jpg (7.8 KB) logo-completa.jpg (7.8 KB) Ofício de Interesse - SAMF-MG - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.pdf (227.5 KB) Procuração 2018 - GOVERNO.pdf (807.8 KB) [Todos os anexos]

Boa tarde Thalita,

Primeiramente peço desculpas pela demora no retorno.

Segue anexo **Ofício de Interesse para prorrogação do Contrato nº 006/2017**, juntamente com a procuração que dá direito aos designados no mesmo assinarem pela Algar.

Obrigada!

PATRICIA JUNQUEIRA

Coordenação Negócios Governo

Algar Telecom - Sempre Junto

Ramal: (34) 3256-2738

cristiane@algartelecom.com.br



www.algartelecom.com.br



@AlgarTelecom



Facebook/AlgarTelecom



company/algar-telecom

Em 12 de junho de 2018 09:40, Thalita Flavia Ribeiro de Miranda

<thalita.miranda@fazenda.gov.br> escreveu:

Prezados,

Reitero a mensagem infra.

Aguardo retorno.

-----Mensagem original-----

Assunto: Enc: Interesse na prorrogação do contrato 06-2017 - Algar

Remetente: "Apoio SISUP MG" <apoio-sisup.mg.samf@fazenda.gov.br>

Para: marcoswmr@algartelecom.com.br, milenac@algartelecom.com.br

cc: sisup.mg.samf@fazenda.gov.br, eqcon.mg.samf@fazenda.gov.br,

kenia.medeiros@fazenda.gov.br, maria-gracas.menezes@fazenda.gov.br,

thalita.miranda@fazenda.gov.br, raquel.aranha@fazenda.gov.br

Data: 07/06/2018 16:03:31

Prezados,

Reitero a mensagem infra.
Aguardo retorno.

Atenciosamente,



José Alfredo Junior

Chefe do Serviço de Suprimentos
Divisão de Recursos Logísticos - DRL
Superintendência de Administração em Minas Gerais
Ministério da Fazenda - Secretaria Executiva

Tel: +55 (31) 3218-6715

E-mail: apoio-sisup.mg.samf@fazenda.gov.br

Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, 7º andar, sala 715
Belo Horizonte - MG, CEP:30130-003

-----Mensagem original-----

subject: Interesse na prorrogação do contrato 06-2017 - Algar

from: "Raquel da Costa Aranha" <raquel.aranha@fazenda.gov.br>

to: marcoswmr@algartelecom.com.br

cc: sisup.mg.samf@fazenda.gov.br, apoio-sisup.mg.samf@fazenda.gov.br

date: 24/04/2018 10:32:29

Prezado Marcos,

Questionamos acerca do interesse dessa contratada em prorrogar o contrato infra, pelo período de doze meses, de 06/09/2018 a 05/09/2019.

- Contrato SAMF/MG n.º 06/2017, firmado com a Algar Telecom S/A, cuja vigência atual é até o dia 05/09/2018, e cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo local e longa distância nacional

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Att,

--

Raquel Aranha
EQCON/SISUP/SAMF-MG

(31)32186716



--

Atenciosamente,

**Thalita Miranda**

Analista-Técnico Administrativo

Equipe de Contratos - Divisão de Recursos Logísticos/DRL

Superintendência de Administração em Minas Gerais

Ministério da Fazenda - Secretaria Executiva

Tel: +55 (31) 3218-6716

E-mail: thalita.miranda@fazenda.gov.br

Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, sala 731, Centro

Belo Horizonte – MG, CEP:30130-003

" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por

opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.